



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 34/2003

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 – Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, de acordo com a Lei Estadual nº. 8.352/02, publicada no D.O. de 03 de setembro de 2002 e conforme a Lei 6.317/91, considerando que houve erro material na publicação da Resolução 22/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir a redação do Artigo 7º da Resolução 22/2003 conforme discriminado abaixo:

Onde se lê:

Art. 7º - O regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I. por solicitação do docente;
- II. por solicitação da plenária departamental, em decorrência da falta de cumprimento das normas estabelecidas pelo CONSEPE, constantes na presente resolução.

§ 1º - Nas hipóteses de cancelamento com base **nos incisos deste artigo**, permitir-se-á a recondução ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva somente após 02 (dois) anos do cancelamento, ouvido o Departamento.

§ 2º - Será vedada, em definitivo, a recondução do docente ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, quando ele reincidir nas hipóteses **dos incisos deste artigo**.

Leia-se:

Art. 7º - O regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:


- I. por solicitação do docente;
- II. por solicitação da plenária departamental, em decorrência da falta de cumprimento das normas estabelecidas pelo CONSEPE, constantes na presente resolução.

§ 1º - Na hipótese de cancelamento com base **no inciso II deste artigo**, permitir-se-á a recondução ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva somente após 02 (dois) anos do cancelamento, ouvido o Departamento.

§ 2º - Será vedada, em definitivo, a recondução do docente ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, quando ele reincidir na hipótese **do inciso II deste artigo**.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, 21 de agosto de 2003.


Abel Repouças São José
Presidente do CONSEPE